

## DECLARAÇÃO DE SANTO DOMINGO



6 e 7 de fevereiro 2018

Santo Domingo, República Dominicana



Foto: ONU Mulheres

Nós, Ministras e Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço das Mulheres na América Latina e no Caribe, nos reunimos em Santo Domingo nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2018 na Consulta Regional antes da 62ª sessão da Comissão da Situação da Mulher (CSW62), que abordará o tema prioritário "**Desafios e oportunidades para o alcance da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres e meninas rurais**", que será realizada na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 12 a 23 de março de 2018.

**Reafirmamos** os compromissos assumidos pelos nossos Estados em acordos, convenções e pactos internacionais e regionais sobre direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará) e outros instrumentos relacionados à autonomia física, ao empoderamento na tomada de

decisões e ao empoderamento econômico das mulheres, adolescentes e meninas rurais em toda a sua diversidade, que inclui, entre outras, mulheres rurais, indígenas, afrodescendentes, mestiças, migrantes, deslocadas, refugiadas, continentais e insulares, deficientes ou vivendo com HIV/AIDS, de modo que vivem livres de qualquer forma de discriminação e violência.

**Reconhecemos** as contribuições culturais, sociais, econômicas, políticas e ambientais, o conhecimento e os saberes tradicionais e ancestrais das mulheres indígenas e afrodescendentes nas áreas rurais e seus direitos coletivos e individuais consagrados em instrumentos internacionais como a Convenção 169, da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Declaração e o Programa de Ação de Durban, entre outros.

**Reiteramos** nosso compromisso de trabalhar para o pleno exercício dos direitos civis, políticos, ambientais, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, sexuais e reprodutivos das mulheres de acordo com seu ciclo de vida. Para isso, é necessário eliminar os obstáculos estruturais que colocam as mulheres e meninas rurais em desvantagem para o gozo de seus direitos humanos e a conquista da igualdade de gênero.

**Recordamos** que o artigo 14 da Convenção CEDAW expressa a obrigação dos Estados de tomar medidas para possibilitar a igualdade substantiva das mulheres rurais; no entanto, as desvantagens das mulheres rurais continuam, mesmo para organizar e exercer a sua cidadania, devido às dificuldades de acesso à educação de qualidade, serviços de saúde e justiça. Além disso, elas não possuem proteção estatal adequada para uma vida sem violência, especialmente em casos de violência armada. Consequentemente, elas enfrentam múltiplas desigualdades e discriminações, que se cruzam, agravadas por correntes patriarcais e anti-direitos contrários à igualdade de gênero e, em muitos casos, fundamentalistas, que reforçam os estereótipos, rejeitam o conceito de gênero como uma categoria de análise e querem manter um sistema de poder baseado na divisão sexual do trabalho.

**Observamos** que a Terceira Conferência Internacional sobre os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) enfatiza as circunstâncias especiais que esses Estados enfrentam em termos de desenvolvimento sustentável devido às suas vulnerabilidades específicas e recomenda a necessidade de aumentar os rendimentos e o emprego rural, concentrando-se no empoderamento das mulheres rurais.

**Reconhecemos** o aumento da frequência e intensidade dos impactos negativos dos fenômenos naturais como resultado das mudanças climáticas e as vulnerabilidades únicas das mulheres rurais em toda a sua diversidade, especialmente as que vivem em SIDS e como elas afetam seus direitos ao empoderamento social e à segurança econômica.

**Reconhecemos** o impacto particular que a violência e os conflitos armados têm na vida das mulheres rurais, a importância de garantir sua proteção e segurança nas suas

comunidades e o papel fundamental que desempenham na prevenção de conflitos e na construção de paz sustentável.

**Consideramos** que as mulheres rurais em sua diversidade realizam contribuição fundamental para o desenvolvimento produtivo, o bem-estar, a segurança alimentar e a coesão social e que elas desempenham um papel central como cuidadoras de suas famílias, comunidades, vida e natureza, reconhecido em algumas culturas e países como a Mãe Terra. **Reconhecemos** que há uma dívida para com elas para melhor acesso a todos os seus direitos. Elas são defensoras importantes dos direitos humanos e ambientais, às vezes colocando suas vidas em risco. Isso mostra que a igualdade de gênero é um bem da humanidade, uma condição indispensável para alcançar o desenvolvimento sustentável.

**Enfatizamos** que o empoderamento das mulheres rurais em toda a sua diversidade e o gozo efetivo de seus direitos humanos com a igualdade de gênero, incluindo o respeito pela autodeterminação e a rejeição de medidas unilaterais contrárias ao direito internacional, é essencial para a realização da Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e o Consenso de Montevidéu, a Agenda de Ação de Addis Abeba e a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030. A implementação desses compromissos deve garantir que nenhuma mulher ou menina rural seja deixada para trás.

**Reconhecemos** as contribuições de pesquisadoras e pesquisadores acadêmicos, organizações da sociedade civil e agências das Nações Unidas, especialmente Nações Unidas, FAO, PMA e FIDA, cujo trabalho nos permite compreender os problemas, aspirações e abordagens das mulheres rurais em nossa região e pensar sobre possíveis contribuições da liderança de nossas instituições.

**Agradecemos** ao Comitê da CEDAW pela recomendação geral nº. 34 (2016) sobre os direitos das mulheres rurais, que orientaram nossas reflexões, bem como a nossa gratidão ao Secretário-Geral das Nações Unidas pelo seu relatório "Desafios e oportunidades na conquista da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres e meninas rurais" e suas contribuições construtivas e recomendações para superar as desvantagens enfrentadas pelas mulheres e meninas rurais em toda a sua diversidade para acessar seus direitos humanos.

Como responsáveis dos órgãos de governo e gestão de políticas públicas para promover a igualdade de gênero, declaramos que direcionamos nossos esforços para:

**1. GARANTIR O ACESSO DAS MULHERES RURAIS EM TODA A SUA DIVERSIDADE A TODOS OS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS, AMBIENTAIS, SEXUAIS E REPRODUTIVOS, para os quais propomos:**

1.1. Reconhecer e fortalecer a organização, as capacidades e a liderança das mulheres rurais em toda a sua diversidade, promovendo a paridade, a democratização dos sistemas políticos e a reforma das leis eleitorais, a fim de garantir sua plena e efetiva participação;

1.2. Promover o reconhecimento social e institucional das mulheres rurais em toda a sua diversidade como cidadãs plenas, titulares de direitos e atrizes econômicas-chave nas economias familiares e nacionais, valorizando o seu aporte produtivo e a sua contribuição para o desenvolvimento social, bem-estar familiar, equilíbrio territorial, segurança alimentar, coesão social e prosperidade econômica; e fortalecer suas redes comunitárias e diferentes formas de associação;

1.3. Promover políticas públicas eficazes que garantam a plena participação das mulheres rurais em toda a sua diversidade, que enfrentam discriminações múltiplas e inter-relacionadas, incorporando uma abordagem intercultural, intergeracional e inter-linguística e assegurando a alocação de recursos orçamentários suficientes para sua implementação;

1.4. Garantir o registro universal dos nascimentos nas áreas rurais para fornecer identidade jurídica às mulheres e meninas rurais;

1.5. Garantir educação de qualidade, intercultural, multilingue e secular ao longo da vida das meninas e das mulheres nas zonas rurais;

1.6. Afirmar a recomendação geral no. 36 parágrafo 69 (i) da CEDAW que diz: "elaborar e aplicar currículos adaptados à idade com base empírica e cientificamente precisos, de caráter obrigatório e em todos os níveis de ensino que incluam informações abrangentes sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos, o comportamento sexual e responsável e prevenção de gravidez precoce e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis";

1.7. Desenhar estratégias integrais para erradicar a gravidez das meninas rurais e prevenir gravidezes precoces em meninas e adolescentes e prestar serviços de apoio às mães adolescentes;

1.8. Prevenir as uniões precoces e eliminar o casamento infantil;

1.9. Atribuir o financiamento de serviços de saúde acessíveis e de qualidade para as mulheres rurais em toda a sua diversidade, com pessoal de saúde e médico treinado em direitos humanos e multiculturalismo, com ênfase especial na saúde sexual e reprodutiva, incluindo as necessidades associadas à higiene menstrual, e cuidados pré-natal, de parto e puerpério, respeitando os saberes e as práticas ancestrais;

1.10. Prevenir, sancionar, eliminar e reparar todas as formas de violência e discriminação contra mulheres e meninas rurais em toda a sua diversidade, nas esferas pública e privada, para garantir o pleno desenvolvimento e respeito pela sua dignidade e penalizar qualquer ato de racismo e discriminação contra mulheres e meninas nas áreas rurais;

1.11. Promover a harmonização legislativa e garantir o cumprimento das convenções internacionais e das leis nacionais que promovam a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres;

1.12. Formular, aplicar e reforçar medidas eficazes para prevenir, combater e eliminar todas as formas de tráfico de mulheres e meninas rurais em toda a sua diversidade, recorrendo, entre outros mecanismos, a cooperação bilateral e multilateral e implementando mecanismos de assistência, proteção especializada e reparação das vítimas;

1.13. Assegurar as meninas, adolescentes e mulheres rurais, em toda a sua diversidade, acesso à educação em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) e treinamento técnico em tecnologias de informação e comunicação (TIC);

1.14. Reforçar os sistemas estatísticos para coletar, analisar, utilizar e divulgar dados sobre a situação das mulheres e meninas rurais desagregadas por sexo, idade e outras características relevantes, para o desenho de políticas públicas e a proteção dos seus direitos humanos, bem como para o acompanhamento dos compromissos nacionais e internacionais;

1.15. Garantir a participação e a liderança das mulheres rurais e indígenas em todas as questões que as afetam diretamente e apoiar a organização e voz, superando a situação atual de sub-representação ou ausência em importantes espaços de decisão;

1.16. Promover a participação e a liderança das mulheres rurais na prevenção de conflitos, processos de construção da paz e iniciativas de recuperação pós-conflito e garantir a sua reparação integral, bem como a sua proteção e segurança dentro de suas comunidades;

1.17. Enfatizar a necessidade de fortalecer, com recursos humanos e orçamentários, mecanismos para o avanço das mulheres para atender os múltiplos desafios enfrentados pelas mulheres e meninas rurais em toda a sua diversidade, a fim de alcançar a igualdade substantiva;

## **2. GARANTIR A VIDA ADEQUADA PARA MULHERES RURAIS E MENINAS EM TODA SUA DIVERSIDADE, IMPULSIONANDO A SEGURANÇA NO ACESSO E NA PROTEÇÃO SOCIAL.**

Em nossa região, 40% das mulheres rurais com mais de 15 anos de idade não possuem renda própria, apesar da realização de múltiplos trabalhos. Quando elas têm acesso ao emprego, geralmente é em trabalhos menos qualificados e com pior remuneração do que os homens, com maior carga de trabalho e menos ou nenhuma proteção social. Diante desta situação, **propomos:**

2.1. Fortalecer as políticas integrais de cuidados investindo em infraestrutura social, tecnologia e serviços básicos (cuidados infantis, cuidados para pessoas doentes ou pessoas com deficiência ou idosas), nas áreas rurais e promover a corresponsabilidade social e de gênero e a mudança em padrões culturais discriminatórios no trabalho de cuidados, para torná-lo visível, reconhecido e

redistribuído entre homens e mulheres, a comunidade, o setor privado e o Estado;

2.2 Eliminar as barreiras estruturais sociais, econômicas, culturais e geográficas, tanto de direito como de fato, para que as mulheres rurais em toda a sua diversidade e que estejam em idade laboral tenham acesso ao trabalho decente e desfrutem da segurança da renda, e reconheçam os seus direitos trabalhistas e de segurança social, seja nas atividades agrícolas, pecuárias, florestais, pesqueiras ou não agrícolas nas zonas rurais;

2.3. Promover programas educacionais para meninas e adolescentes em toda a sua diversidade que vivem em áreas rurais, ampliando a cobertura para que a educação comece aos 4 anos; e prevenir e erradicar o trabalho infantil;

2.4. Ampliar o acesso das mulheres rurais em toda a sua diversidade a políticas e projetos de desenvolvimento, erradicação da pobreza, acesso ao crédito e proteção social para promover seu empoderamento econômico, garantindo sua participação das fases de elaboração e planejamento;

2.5. Promover pisos de proteção social como uma estratégia que garanta o mínimo de acesso aos serviços e segurança de renda para as mulheres rurais em toda a sua diversidade;

2.6. Promover a ratificação e o cumprimento das Convenções 100 da OIT sobre a igualdade de remuneração e 189 sobre os direitos dos trabalhadores domésticos e sua efetiva aplicação nas áreas rurais;

2.7. Fortalecer o quadro institucional e as políticas públicas de gênero com uma abordagem intercultural dirigida às mulheres rurais em toda a sua diversidade e a aplicação de medidas temporárias especiais para reduzir as disparidades de gênero e garantir a igualdade substantiva;

2.8. Garantir o acesso das mulheres rurais em toda a sua diversidade aos sistemas de administração da justiça com uma abordagem intercultural e de gênero, incluindo mecanismos de denúncia e inspeção de trabalho e serviços públicos de assistência jurídica gratuita, especialmente concebidos para mulheres rurais, acessíveis localmente e que incorporam línguas e dialetos indígenas;

### **3. GARANTIR A REALIZAÇÃO EFICAZ DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO APRIMORAMENTO DA NUTRIÇÃO**

No ano de 2016, a população que sofre de fome e desnutrição aumentou na América Latina e no Caribe. Este problema é agravado pela ausência de serviços de água potável e pelo acesso ao déficit de saneamento nas áreas rurais. Esta situação ameaça o compromisso de erradicar a fome e a desnutrição até 2030. A igualdade de gênero é uma condição essencial para alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição, bem como garantir o direito humano à

alimentação adequada, não só da população rural, mas da população de nossos países como um todo. **Portanto, propomos:**

3.1. Fortalecer a produção sustentável, respeitando as leis ambientais e reconhecer e resgatar o conhecimento e as práticas tradicionais e ancestrais de produção e consumo sustentáveis, protegendo a produção e o intercâmbio de sementes endêmicas e o acesso das mulheres rurais em toda a sua diversidade para mercados locais, nacionais e internacionais;

3.2. Avaliar os impactos ambientais e de gênero das políticas agrícolas sobre a segurança alimentar das mulheres, meninas e famílias rurais e proteger a agricultura familiar e outras formas de produção, bem como o consumo de alimentos específicos para as comunidades rurais e dos povos indígenas;

3.3. Assegurar programas de assistência alimentar e gerenciamento de riscos, resposta e mitigação com uma abordagem de gênero que promova a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, levando em consideração as necessidades das mulheres rurais em toda a sua diversidade, em particular as mulheres de mulheres grávidas e em lactação;

3.4. Ampliar as fontes e reservas sustentáveis de serviços de água e saneamento acessíveis a todas as comunidades, em particular os povos que vivem em territórios mais distantes. Garantir o cuidado e a proteção dos aquíferos e dos nascimentos dos rios; e garantir o direito ao acesso universal à água, em condições saudáveis e livres de contaminação;

3.5. Promover o acesso a tecnologias sustentáveis e acessíveis, energias renováveis e inovação que reduzam a carga de trabalho não remunerada das mulheres rurais em toda a sua diversidade;

3.6. Assegurar que as mulheres rurais em toda a sua diversidade sejam incluídas em todas as etapas de planejamento e implementação de prevenção, mitigação e mitigação de desastres desde o alerta precoce até ajuda, recuperação, reabilitação e reconstrução;

3.7. Promover programas para a criação de capacidades e o uso de tecnologia limpa que permita às mulheres rurais, em toda a sua diversidade, se adaptar às mudanças climáticas, levando em conta os conhecimentos dos povos indígenas e das comunidades locais e facilitando o acesso das mulheres. mulheres indígenas a informações em suas próprias línguas e por diferentes meios;

3.8. Garantir o acesso das mulheres rurais em toda a sua diversidade aos sistemas de administração da justiça com uma abordagem intercultural e de gênero, incluindo mecanismos de denúncia e inspeção de trabalho e serviços públicos de assistência jurídica gratuita, especialmente concebidos para mulheres rurais, acessíveis localmente e que incorporam línguas e dialetos indígenas;

3.9. Garantir a disponibilidade de informação oficial para a construção de indicadores ad hoc, a fim de visibilizar e caracterizar a contribuição econômica, social e ambiental das mulheres rurais em toda a sua diversidade e quantificar e

valorar os seus aportes à segurança alimentar, a nutrição e a agricultura familiar e de autoconsumo.

#### **4. GARANTIR A IGUALDADE DE ACESSO À TERRA, ÁGUA, RECURSOS NATURAIS E OUTROS RECURSOS PRODUTIVOS.**

Na América Latina e no Caribe, apenas 18% das fazendas são administradas por mulheres, sem que isso signifique que elas possuem essas terras. Nem sempre há dados desagregados por sexo e etnia sobre a propriedade de terras e territórios, que, juntamente com problemas de posse e falta de segurança jurídica, impedem as mulheres de acessar igualmente crédito, assistência técnica e insumos produtivos.

As leis sobre herança não excluem as mulheres da propriedade da terra, e atualmente os direitos das mulheres à terra são reconhecidos ao nível constitucional e/ou legislativo na maioria dos países da região. No entanto, existem barreiras culturais e institucionais e socioeconômicas que impedem que mulheres e meninas rurais acessem crédito e terra, o que nem sempre é concedido ou intitulado em nome de ambos os cônjuges em casamento ou união de fato. Além disso, as práticas usuais tendem a consolidar papéis tradicionais e discriminatórios. Diante desta situação, **propomos**:

4.1. Adotar estratégias integrais que eliminem atitudes, práticas e estereótipos discriminatórios e racistas e assegurem a participação e a liderança das mulheres nas decisões de gestão e governança de terras, territórios e recursos naturais, de acordo com a Recomendação Geral nº. 34 do Comitê CEDAW;

4.2. Ampliar o acesso das mulheres à terra e garantir os direitos das mulheres na titulação, concessão, adjudicação, registro ou certificação de títulos de terras, independentemente da situação familiar e do estado civil, reconhecendo o direito à terra das mulheres áreas rurais, sem discriminação de qualquer tipo;

4.3. Proteger os direitos humanos e dar segurança às mulheres defensoras dos direitos individuais e coletivos, ligados à conservação de terras, territórios e recursos ambientais e naturais; e penalizar a violência que sofrem;

4.4. Enfatize a necessidade de que as empresas transnacionais e outras se absterem de afetar negativamente o bem-estar das mulheres e das meninas nas áreas rurais e tomar medidas adicionais em termos de responsabilidade e prestação de contas, inclusive a prevenção, mitigação e reparação de abusos contra os direitos humanos;

4.5. Assegurar que as mulheres rurais em toda a sua diversidade possam acessar serviços de apoio à produção, ciência, tecnologia, inovação e assistência técnica para o desenvolvimento de boas práticas em produção e comercialização;

4.6. Ampliar e garantir o acesso das mulheres ao crédito oportuno e de qualidade, serviços de apoio à produção e comercialização, serviços financeiros, educação financeira e assistência técnica especializada;

4.7. Reconhecer os direitos das mulheres ao uso, gozo e acesso sustentável à água como um recurso essencial para a produção e segurança de alimentos, protegendo os recursos hídricos de forma sustentável;

4.8. Instar os Estados Membros a ratificarem e implementarem a Convenção 169 da OIT, que garante a consulta com o objetivo de obter consentimento livre, prévio e informado como medidas para proteção e defesa de terras e territórios indígenas;

4.9. Adotar medidas e estratégias para reconhecer, proteger e garantir os direitos das mulheres rurais afrodescendentes para suas terras e territórios.

4.10. Assegurar que, na resposta humanitária e recuperação de desastres naturais, seja garantido o acesso prioritário das mulheres rurais em toda a sua diversidade afetada por enchentes, terremotos, degradação da terra e contaminação da água.

## **EM CONCLUSÃO**

As ministras e as altas autoridades dos mecanismos nacionais para o avanço das mulheres na América Latina e no Caribe consideram que é possível dar passos decisivos para o empoderamento de todas as mulheres e meninas rurais da região, apesar dos grandes desafios que isso supõe, e apresentam uma posição e propostas conjuntas, como região, à comunidade internacional na 62ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC).

As delegações de 29 países da América Latina e do Caribe realizaram um processo frutífero de dois dias de discussões participativas que culminaram com esta Declaração de Santo Domingo, acordada, a que se solicita ser transmitida às chancelarias de cada um de nossos Estados, para que torne insumo das negociações da CSW62 em Nova Iorque. Além disso, que o espírito desta Declaração seja incorporado nas conclusões acordadas que serão adotadas na referida sessão.

Agradecemos a participação de mais de 60 organizações da sociedade civil e redes regionais de organizações femininas e feministas na América Latina e no Caribe e valorizamos suas contribuições.

As ministras e as altas autoridades dos mecanismos nacionais para o avanço das mulheres na região expressamos nossa gratidão especialmente ao Governo da República Dominicana, país anfitrião da Consulta, em particular ao Ministério das Mulheres; ao Instituto das Mulheres da República Oriental do Uruguai (INMUJERES) e à ONU MULHERES, pela organização e realização da Consulta Regional.

Adotada na cidade de Santo Domingo, capital da República Dominicana, no sétimo dia do mês de fevereiro de 2018.